PORTARIA E EDITAL Nº 01/2017

Dispõem sobre a criação do Programa de Estímulo a Pesquisa em Biomedicina Estética – PEPBME e abertura de edital para concessão de bolsa vinculada ao programa.

Normatiza no âmbito institucional o Programa de Estímulo a Pesquisa em Biomedicina Estética - PEPBME.

Artigo I. Conceituação

§.01 : - O Programa de Estímulo a Pesquisa em Biomedicina Estética – PEPBME, do Instituto de Saúde Esportiva Estética e Clínica - ISEEC é um programa que tem como objetivo estimular a participação dos alunos do curso de pós-graduação em Biomedicina Estética e Farmácia Estética, a participação e desenvolvimento em projetos/estudos científicos de âmbito institucional vinculados ao ISEEC e ambulatório de Biomedicina Estética, deste instituto.

§.02 : - Administrado diretamente pelo ISEEC e Instituições parceiras, é voltado para o aluno de pós-graduação, como forma de incentivo à formação técnico-científica, por meio da concessão do benefício na forma de Bolsa de Pesquisa Científica - BPC, privilegiando e estimulando a participação ativa dos pós-graduandos em projetos de pesquisa e orientação adequada, individual e continuada, culminando assim, com um relatório final avaliado e valorizado, fornecendo retorno imediato ao bolsista, com vistas à continuidade de sua formação, no âmbito de qualificações e nos programas de pós-graduação.

Artigo II. Objetivos

§.01 : - O Programa de Estímulo a Pesquisa em Biomedicina Estética – PEPBME, tem por objetivo incentivar a pesquisa na área da biomedicina estética e

qualidade de vida, com foco em projetos em áreas onde a publicação científica é escassa e incipiente, ampliando a qualificação profissional e acadêmica dos pós-graduandos envolvidos, e possibilitando a contribuição para a comunidade científica para uma melhor compreensão dos mecanismos de ação envolvidos nos procedimentos empregados nesta área.

Artigo III. Objetivos Específicos

a) Do Instituto de Saúde Estética Esportiva e Clínica - ISEEC

§.01 : - Contribuir para a sistematização e institucionalização de projetos de pesquisa;

§.02 : - Incentivar a formulação de uma política de pesquisa institucional;

§.03 : - Possibilitar uma maior articulação e desenvolvimento crítico do pós-graduando;

§.04 : - Qualificar alunos para o desenvolvimento de pesquisas nesta área;

§.05 : - Introduzir, estimular e disseminar a pesquisa científica na instituição;

§.06 : - Fornecer condições para a criação, acompanhamento e inclusão de projetos em órgãos de fomento à pesquisa;

§.07 : - Contribuir, estimular e intensificar os serviços prestados a comunidade, com uma abordagem transformadora resultando em conhecimento científico;

§.08 : - Fortalecer a instituição no âmbito de formação e produção científica;

§.09 : - Fomentar a interação interinstitucional no âmbito dos programas e projetos desenvolvidos;

§.10 : - Colaborar no fortalecimento e construção de pesquisas em áreas emergentes;

§.11 : - Contribuir para que a instituição atinja os seus objetivos na produção de pesquisas;

§.12 : - Contribuir para prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula;

§.13 : - Ampliar a qualificação do aluno para a continuação na pós-graduação *stricto sensu*.

b) Em relação aos docentes/orientadores

§.14 : -Estimular os docentes envolvidos a engajarem alunos dos cursos de pós-graduação, nas atividades de pesquisa científica e tecnológica, integrando os pós-graduandos no grupo de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão de pesquisadores;

§.15 : - Estimular o aumento da produção científica dos orientadores, em eventual co-autoria e apresentação dos trabalhos em congressos e eventos científicos;

c) Em relação aos bolsistas

§.16 : - Despertar o interesse do aluno no desenvolvimento de metodologias;

§.17 : - Proporcionar à execução e o desenvolvimento de estudos, mediante orientação de pesquisador qualificado;

§.18 : - Preparar alunos para a pós-graduação *stricto sensu*;

§.22 : - Desenvolver visão crítica e interpretação de resultados;

§.23 : - Praticar a escrita científica com a elaboração de projetos, relatórios e revisões da literatura.

Artigo IV. Processo de Concessão da Bolsa de Pesquisa Científica – BPC

§.01 : - A concessão da **BPC** é realizada pelo ISEEC, mediante apresentação de pré-projeto de pesquisa pelos pós-graduandos, doravante denominados bolsistas.

§.02 : - Os pré-projetos deverão ser submetidos através de formulário específico presente na área do aluno, em prazo a ser estabelecido pela Coordenação e Direção do Instituto.

§.03 : - É de responsabilidade das coordenações dos cursos, proceder com uma ampla divulgação, estimulando a participação dos alunos.

§.04 : - A coordenação e direção dos cursos envolvidos neste projeto, após análise e parecer, darão ciência aos bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação, das responsabilidades assumidas pelos mesmos, com o Programa.

§.05 : - O início do processo é pressuposto de uma ampla divulgação das condições e requisitos necessários para alunos e projetos, contendo os seguintes itens:

(a) Prazo limite de inscrição;
(b) Período de vigência das bolsas;
(c) Relação dos projetos de pesquisa e respectivos orientadores;
(d) Valor e/ou percentual da bolsa;
(e) Periodicidade de relatórios.

§.06 : - As bolsas de pesquisa científica serão concedidas aos alunos avaliados e selecionados pelo Programa PEPBME sobre os valores da parcela do curso, irão incidir descontos de 10 e 20% a ser avaliado caso a caso e de acordo com o preenchimento dos requisitos do programa. A implementação do desconto concedido ao aluno(a) entrará em vigência, a partir da divulgação do resultado no prazo estipulado no site, após análise do projeto. Há ainda que se dizer, que o bolsista passará por avaliações periódicas, emitindo-se pareceres do orientador sobre renovação ou não da bolsa, com vista a participação e empenho do aluno.

§.07 : - O número de bolsistas para orientadores com titulação de doutor, mestre e especialista é de no máximo 5 (cinco) alunos.

§.08 : - A renovação da BPC far-se-á com base na avaliação do desempenho do bolsista orientado no PEPBME, através de tarefas tais como:

- Entrega de atividades propostas;
- Participação em fóruns e reuniões científicas/grupos de estudos e de pesquisa;
- Aulas assistidas;
- Apresentação de seminários;
- Dentre outras atividades que poderão ser propostas.

§.09 : - Será também critério de avaliação a participação do aluno nos eventos científicos propostos pelo ISEEC.

Artigo V. Documentos para inscrição dos bolsistas

§.01 : - Pré-projeto de pesquisa, incluindo uma introdução ao problema, os objetivos, a metodologia, além de cronograma e referências bibliográficas;

§.02 : - Plano de trabalho (detalhado) a ser cumprido pelo bolsista;

§.04 : - Para renovação da bolsa, deve ser acrescentado o relatório parcial atualizado até a data do processo de seleção, parecer do orientador para a continuidade do bolsista e formulário de avaliação de desempenho, do bolsista que solicita renovação.

Artigo VI. Acompanhamento

§.01 : - Após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, será realizado o processo de avaliação, quando deverão ser apresentados relatórios finais ou parciais dos resultados já alcançados pelos bolsistas, permitindo constatar seu desempenho naquele período.

§.02 : - A critério da coordenação/direção, poderão ser solicitados relatórios das atividades em data previamente divulgada.

§.03 : - O orientador deverá emitir parecer sobre o andamento dos projetos e desempenho dos bolsistas orientados, nas mesmas datas da apresentação dos relatórios.

a) Relatório parcial do bolsista

§.04 : - O relatório parcial deve apresentar, após 3 (três) meses de vigência do período da bolsa, resultados parciais, de acordo com o desenvolvimento projeto.

§.05 : - A não apresentação desse relatório acarretará na suspensão da Bolsa de Pesquisa Científica – BPC, e exclusão do aluno do PEPBME.

b) Relatório Final do bolsista

§.06 : - O relatório final deverá apresentar os resultados alcançados com a execução do projeto de cada bolsista, após pelo menos 6 meses de bolsa (BPC). No caso de projetos ainda em andamento, deverá ser apresentado os resultados parciais.

§.07 : - Preferencialmente, deverá ser apresentado sob a forma de um trabalho para publicação científica ou apresentação em evento científico relacionado com a área de pesquisa.

§.08 : - Também deverão ser incluídas, caso existam, participações nos congressos da área e publicações com o orientador.

§.09 : - O relatório final deverá ser encaminhado através do Portal do Aluno em formulário específico, disponível ao aluno bolsista.

§.10 : - A critério da coordenação e direção do ISEEC, os relatórios e/ou resultados poderão estar disponíveis na instituição para consulta dos alunos.

§.11 : - A não apresentação do relatório final implicará na não renovação da bolsa, quando for o caso.

Artigo VII. Avaliação do Programa

§.01 : - O PEPBME será anualmente avaliado por uma comissão institucional, através dos relatórios e resultados apresentados, tanto pelos bolsistas como pelos orientadores.

§.02 : - Os resultados dos trabalhos dos bolsistas deverão ser divulgados por meio de apresentação em Simpósios, Encontros Científicos , Congressos ou em Periódicos.

Artigo VIII. Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão

§.01 : - Objetiva acompanhar o Programa de Pesquisa Científica -PPC da instituição, além definir os critérios para a seleção e avaliação dos projetos, orientadores e bolsistas, observadas as recomendações desta norma.

§.02 : - A comissão será constituída por professores e pelo corpo administrativo acadêmico do ISEEC, formado por professores de diferentes formações, abrangendo distintas áreas do conhecimento e atuação na área da biomedicina estética e abordagens relacionadas a promoção de qualidade de vida. Esta comissão será a responsável por apresentar os pareceres e encaminhar a órgãos superiores para homologação, como comitê de ética em pesquisa (CEP), bem como julgar os casos omissos.

Artigo IX. Requisitos do Projeto de Pesquisa

§.01 : - Deverá estar associado a área de atuação/ assuntos relacionados a Biomedicina Estética e seus recursos, ou de algum projeto de pesquisa já em andamento, ter mérito técnico-científico e justificativa para a comunidade científica, acadêmica e que traga benefícios diretos ou indiretos para a população.

§.02 : - O projeto de pesquisa ao qual o bolsista está vinculado deve ter aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, para as pesquisas que envolvam seres humanos ou animais.

§.03 : - O plano de trabalho do bolsista deverá estar vinculado a um projeto constante das linhas de pesquisa da instituição, devendo demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos e apresentar um cronograma de atividades por um período mínimo de 6 (seis) meses.

Artigo XI. Requisitos e Compromissos do Bolsista

§.01 : - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação e apresentar excelente rendimento acadêmico.

§.02 : - Apresentar, após 3 (três) meses de vigência do período da bolsa, relatório de pesquisa, descrevendo as atividades e, dependendo, resultados parciais.

§.03 : - Estar em dia com suas mensalidades/parcelas do curso.

§.04 : - Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposições orais e/ou pôster, acompanhado de um relatório final de pesquisa com redação científica.

§.04 : - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PEPBME do Instituto de Saúde Esportiva Estética e Clinica – ISEEC.

§.05 : - Receber somente esta modalidade de bolsa, sendo vedada o acúmulo de benefícios/bolsas do próprio instituto.

§.06 : - Devolver ao ISEEC, em valores atualizados os descontos recebidos em mensalidades, caso sejam comprovados casos omissos ou indevidos, ou o não comprimento dos compromissos estabelecidos neste edital/portaria.

Artigo XII. Requisitos e Compromissos do Docente/Orientador

§.01 : - Ser docente em qualquer disciplina dos cursos de pós-graduação, vinculados ao ISEEC e instituições parceiras, com titulação mínima de especialista, que tenha produção científica, tecnológica nos últimos 2 (anos) anos, relacionados com produção científicas, seja de publicação de estudo/artigo ou apresentação de trabalhos no formato de palestras e/ou pôster.

§.02 : - Orientar o bolsista em todas as fases do projeto/estudo científico, incluindo a elaboração do relatório final, artigos e apresentação e dos resultados em congressos, seminários, e outros eventos científicos.

§.03 : - Incluir o nome do bolsista e da instituição, nas publicações e trabalhos publicados e/ou apresentados em encontros científicos, congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista e da instituição.

Artigo XIII.Solicitações de Cancelamento e Substituição de Bolsistas

§.01 : - O cancelamento da concessão da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento pelo orientador ou pelo bolsista através de formulário específico.

§.02 : - Os bolsistas excluídos não poderão receber o benefício da BPC por um semestre subsequente ao cancelamento da bolsa.

Artigo XIV.Benefício

§.01 : - O valor e forma de benefício da Bolsa de Pesquisa Científica – BPC será estipulado anualmente pelo Instituto de Saúde Esportiva Estética e Clínica – ISEEC, com a concordância das Instituições de Ensino envolvidas. A porcentagem do benefício está fixada atualmente entre 10% a 20% dos

valores pagos diretamente à ISEEC pelo aluno, sendo aplicada somente às mensalidades/parcelas.

Artigo XV. Disposições Finais

§.01 : - O ISEEC poderá cancelar ou suspender a BPC a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

§.02 : - Os casos omissos serão tratados pela Coordenação e Direção e homologados pelo ISEEC.

Esta Portaria/Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Me. Dnd. Tiago O. Fontanive
Diretor do Instituto de Saúde Esportiva Estética e Clínica – ISEEC

Porto Alegre, 10 de abril 2017.